

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI 6621 DE 2016, DO SENADO FEDERAL, “QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI Nº 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EMENDA ADITIVA Nº ____/2018
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Adiciona artigo às Disposições Finais e Transitórias do PL 6621/2016.

Art. XX. O paragrafo único do artigo 6º da Lei 10.871, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

Paragrafo único. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição a servidores ocupantes de cargos e carreiras referidos no caput deste artigo das Agências Reguladoras e para as Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, exceto quando for para outra Agência Reguladora.”

JUSTIFICAÇÃO

A carreira dos servidores das Agências Reguladoras foi pensada de maneira comum a todas elas, respeitando-se as suas especificidades. No entanto, trata-se de órgãos, essencialmente, ainda que sobre setores econômicos diferentes, exercem atividades semelhantes.

Nesse sentido, é absolutamente despropositada a vedação redistribuição dos servidores entre as diferentes Agências Reguladoras. A eliminação de tal vedação poderá permitir à Agência Reguladora obter rapidamente um servidor já formado, com

um perfil específico, sem necessidade de submeter-se às injunções da realização de um concurso público.

A nova redação do dispositivo acima visa a trazer a legislação desses órgãos da moderna administração pública brasileira um instrumento possível para a gestão de sua força de trabalho, para uma realidade política e social em constante mudança e eventuais casos de urgência, em que a medida se fizer necessária.

Com efeito, a contínua reestruturação das Agências Reguladoras desde os órgãos que lhe deram origem revelam que o planejamento da força de trabalho não é tarefa fácil, sobretudo, quando pensada no longo prazo.

Para fazer face a tais desafios, é justo e necessário permitir mais facilmente a circulação de servidores entre as Agências Reguladoras.

Sala das sessões, __ de abril de 2018

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)